SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 09 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0058

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO CORONEL JOSÉ DIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Orgânica do Município, e os demais ordenamentos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que as contas correntes de nºs. 43.889-8, agencia nº 2660-3, do Branco do Brasil em favor da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias – PI, CNPJ nº 41.522.160/0001-88, terão como representantes e autorizados a fazer as movimentações os senhores: **MANOEL OLIVEIRA GALVÃO, (Prefeito Municipal) CPF. 048.034.308-02 conjuntamente com RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro) CPF. 024.973.373-06,** com os seguintes poderes:
Emitir cheque; autorizar cobrança; abrir contas de depósitos; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldo e extrato; requisitar talonário de cheque; baixar cheque; endossar cheque; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; efetuar resgate/aplicação financeira; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saque em conta corrente; efetuar pagamento por meio eletrônicos; efetuar transferência por meio eletrônicos; liberar arquivo de pagamento pelo Autoatendimento Setor Público; solicitar saldo/extrato de investimento, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar conta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Coronel José Dias, 08 de janeiro de 2018.

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal
CPF. 048.034.308-02

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:3CFE8D07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 03/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Orgânica do Município, e os demais ordenamentos pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que as contas correntes de nº 42.368-8, 43.736-0, 43.880-4, agencia nº 2660-3, do Branco do Brasil em favor do Fundo Municipal de Saúde de Coronel José Dias – PI, CNPJ nº 11.872.740/0001-34, terão como representantes e autorizados a fazer as movimentações os senhores: **FLAVIA PATRICIA TEIXEIRA ROCHA, (Secretária Municipal de Saúde) CPF. 976.308.963-87 conjuntamente com RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (Secretário**

Municipal de Finanças) CPF. 024.973.373-06, com os seguintes poderes:

Emitir cheque; autorizar cobrança; receber, abrir contas de depósitos; passar recibo e dar quitação; solicitar saldo e extrato; requisitar talonário de cheque; baixar cheque; endossar cheque; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; efetuar resgate/aplicação financeira; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saque em conta corrente; efetuar pagamento por meio eletrônicos; efetuar transferência por meio eletrônicos; liberar arquivo de pagamento pelo Autoatendimento Setor Público; solicitar saldo/extrato de investimento, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar conta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Coronel José Dias, 08 de janeiro de 2018.

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ribamar de Oliveira Costa
Código Identificador:8B350355

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BARRA D` ALCÂNTARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D´ALCÂNTARA/PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Contábeis do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratante: Câmara Municipal de Barra D´Alcântara–PI. Contratada: **CONPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.366.859/0001-72.** OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses. TERMO ADITIVO: 01. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. OBSERVAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018.

Publicado por:
Sebastião da Costa Sousa
Código Identificador:B022D73E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa A2Z CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTE**,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.967.274/0001-70, estabelecida na Avenida Dom Severino, Edifício Zé Carvalho, nº 2074, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, prestou serviços de assessoria em licitações, à Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, CNPJ nº 01.612.566/0001-37, nos anos de 2013 à 2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boqueirão do Piauí, 22 de dezembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito de Boqueirão do Piauí

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:14A236B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 015/2017**. Objeto**: Aquisição, por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boqueirão do Piauí. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME (CNPJ 11.494.673/0001-61). **Data da Homologação:** 18/12/2017. **Autoridade que Homologou o Certame**: Valdemir Alves da Silva. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 01.0201/2018. **Valor do Contrato:** LOTE I (R$ 269.000,00 - duzentos e sessenta e nove mil reais) e LOTE II (R$ 550.000,00 – quinhentos e cinquenta mil reais). **Data de Assinatura:** 02/01/2018. **Vigência:** 31/12/2018. **Signatários:** Valdemir Alves da Silva, pela Prefeitura Municipal e Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, pela empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME(CNPJ11.494.673/0001-61).

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:58BA94C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 015/2017**. Objeto**: Aquisição, por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boqueirão do Piauí. **Fundamento:** Art.1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** M. J. LOPES MONTEIRO - ME (CNPJ 02.985.402/0001-18). **Data da Homologação:** 18/12/2017. **Autoridade que Homologou o Certame**: Valdemir Alves da Silva. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 02.0201/2018. **Valor do Contrato:** LOTE III (R$ 130.000,00 - cento e trinta mil reais). **Data de Assinatura:** 02/01/2018. **Vigência:** 31/12/2018. **Signatários:** Valdemir Alves da Silva, pela Prefeitura Municipal e Francisvaldo Costa da Silva, pela empresa M. J. LOPES MONTEIRO - ME (CNPJ 02.985.402/0001-18).

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:2AC00FBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão SRP nº 016/2017**. Objeto**: Aquisição, por meio de registro de preços, de material permanente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boqueirão do Piauí. **Fundamento:** Art. 1º da Lei nº 10.520/2002. **Empresa Vencedora:** FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME (CNPJ 11.494.673/0001-61). **Data da Homologação:** 18/12/2017. **Autoridade que Homologou o Certame**: Valdemir Alves da Silva. **Cargo:** Prefeito Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 03.0201/2018. **Valor do Contrato:** R$ 645.699,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais). **Data de Assinatura:** 02/01/2018. **Vigência:** 31/12/2018. **Signatários:** Valdemir Alves da Silva, pela Prefeitura Municipal e Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, pela empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME(CNPJ11.494.673/0001-61).

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:097908A0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ITAUEIRA

LICITAÇÃO
ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO 10/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITAMENTO N°. 01/2018 AO CONTRATO 10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CONTRATADOS: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA - ME
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, § 1°, IV art. 65, I, "a", "b" e § 1º da Lei n.8.666/93
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 10 (dez) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2018.
Vigência: 02 de janeiro á 02 de novembro 2018.

Publicado por:
Lucas Santos Rodrigues
Código Identificador:A1E3B064

LICITAÇÃO
ADITIVO 02/2018 AO CONTRATO 11/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITAMENTO N°. 02/2018 AO CONTRATO 11/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CONTRATADOS: JOSENIAS LEAL DOS SANTOS - ME
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, § 1°, IV art. 65, I, "a", "b" e § 1º da Lei n.8.666/93
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 10 (dez) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2018.
Vigência: 02 de janeiro á 02 de novembro 2018.

Publicado por:
Lucas Santos Rodrigues
Código Identificador:564B89AE

LICITAÇÃO
ADITIVO 03/2018 AO CONTRATO 31/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITAMENTO N°. 03/2018 AO CONTRATO 31/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CONTRATADOS: JOSENIAS LEAL DOS SANTOS - ME
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, § 1°, IV art. 65, I, "a", "b" e § 1º da Lei n.8.666/93
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 07 (sete) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2017.
Vigência: 02 de janeiro á 02 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucas Santos Rodrigues
Código Identificador:2BF3C432

LICITAÇÃO
ADITIVO 04/2018 AO CONTRATO 33/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITAMENTO N°. 04/2018 AO CONTRATO 33/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CONTRATADOS: ANA MARIA DOS SANTOS SILVA 007776958100
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, § 1°, IV art. 65, I, "a", "b" e § 1º da Lei n.8.666/93
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 07 (sete) meses.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2017.
Vigência: 02 de janeiro á 02 de agosto de 2018

Publicado por:
Lucas Santos Rodrigues
Código Identificador:BA7B263D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Itaueira – Novembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeito Municipal

Quirino de Alencar Avelino

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itaueira

Maria de França Avelino

Elaboração:
Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Itaueira – PI

Itaueira – PI

2017

ÍNDICE

Capítulo I
Das Competências ---------- 4

Capítulo II
Da Composição ---------- 5

Capítulo III
Do Funcionamento ---------- 6

Capítulo IV
Das Atribuições ---------- 9

Capítulo V
Do Mandato ---------- 12

Capítulo VI
Das Disposições Gerais ---------- 13

Capítulo I
Das Competências
Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Portaria Nº 001 de 11 de janeiro de 2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Itaueira e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaueira na data de 12 de janeiro de 2016, tem as seguintes atribuições:
I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referente à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal;

III – Elaborar seu Regimento Interno e o da conferência municipal de educação;
IV – Zelar para que o fórum e a conferência municipal de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
V – Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
VII – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação ;
IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos.
XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a sua composição com os representantes dos seguintes segmentos:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 (um) representante da Coordenação do Ensino Fundamental.
01 (um) representante da Coordenação da Educação Infantil.
01 (um) representante da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos.
Secretaria de Assistência Social;
Representação de Escolas Municipais e Estadual;
Secretaria Municipal de Saúde;
Representação de Igreja;
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaueira;
Associação dos Professores Públicos Municipais de Itaueira;
Representação do Poder Legislativo;
Representantes da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME;
Representantes da Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único – O FME será sempre presidido pelo Secretário (a) de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.
§ 1° - São considerados segmentos da educação: os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).
§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os :
Representação de Igreja;
Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Itaueira;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Associações;
Conselho Tutelar de Itaueira;
Juventude.

Art. 6° - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:
I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5°;
II – Sua abrangência municipal devendo ter atuação em , no mínimo, 50% das representações da educação e da sociedade civil;
III – Tempo de existência de, no mínimo, 2 anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de 2 anos.
IV – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela entidade/órgão/movimento;
§ 1º - A solicitação de ingresso no FME para o ano seguinte deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência ou coordenação do mesmo, durante o mês de Julho de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;
§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será liberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do FME.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único – O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;
I – Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do judiciário com direito a voz e sem direito a voto.
II – Será observador/a , sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 001 de 11 de janeiro de 2016.

Art. 9º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Plenária
II – Coordenação Geral
III – Comissões Permanentes – CP
IV – Grupos de Trabalho Temporários – GTT
V – Secretaria Executiva

Art. 10º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.
Parágrafo Único – A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício, com antecedência de 10 (dez) dias e, quando for extraordinária, será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 11 – As reuniões do FME serão instaladas com cinquenta por cento mais um de seus representantes, em dia e local estabelecidos na convocação.
Parágrafo Único – Não havendo o quórum constante no caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária poderá ser instalada com ¼ (um quarto) de seus membros após decorridos 30 (trinta) minutos.

Art. 12º - A ausência de seus membros por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição / entidade/ órgão/ movimento correspondente.

Art. 13º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro da mesma para garantir o seu funcionamento.

Art. 14º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.
§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que

corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.
§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.
§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.
Art. 15º - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum e estando de acordo ao que se estabelece o art. 11º deste Regimento, seguindo a seguinte ordem:
I – Leitura da pauta;
II – Debate e aprovação da pauta;
III – Debate e aprovação da Ata anterior;
IV – Informes;
V – Ordem do dia;
VI – Assuntos gerais;
VII – Encerramento.
Parágrafo Único – No horário estabelecido para início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.
Art. 16 – A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um coordenador geral e pelos coordenadores das comissões permanentes, eleitos entre os pares titulares, representantes das instituições dispostas no art. 2º.
§ 1° - Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral, esta função será exercida por um coordenador das comissões permanentes.
§ 2º - Na vacância do Coordenador Geral assumirá esta função um coordenador das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.
§ 3º - Será instituída uma Secretaria Executiva, vinculada à Coordenação Geral do FME.
Art. 17º- São direitos e deveres dos membros do FME:
I – Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Capítulo IV
Das Atribuições

Art. 18º - Cabe ao Coordenador do FME:
I – Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
II – Dar posse aos representantes;
III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
V – Requisitar as informações de que o FME necessitar;
VI – Fazer cumprir este Regimento.
Art. 19º - Cabe à Secretária do FME:
I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
II – Coordenar as reuniões do FME;
III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões
V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
VI – Tornar públicas as deliberações do FME;
VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.
Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do FME será exercida por funcionários da Secretaria de Educação, dentro do seu quadro de pessoal permanente.
Art. 20º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.
Art. 21º - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.
Art. 22º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:
§ 1° - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.
§ 2° - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.
§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.
Art. 23º - São Comissões Permanentes do FME a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.
Art. 24º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:
a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:
I – Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015 – 2025 e dos planos decenais subsequentes;
II – Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação .
b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
I – Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;
II - Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;
III - Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.
d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:
I – Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;
II – Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;
e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
I – Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;
II – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
I – Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
II – Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
III – Elaborar plano de distribuição das publicações.
Art. 25° - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
I – Elaborar as orientações para a organização do FME;
II - Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
III – Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.
b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
I – Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação.

II – Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
III – Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
IV – Acompanhar a publicação do portarias sobre o FME.
c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:
I – Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;
II – Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.
d) Articular, apoiar e orientar o município na organização das Conferências Municipais e/ou intermunicipais;

Capítulo V
Do Mandato

Art.26º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução.
§ 1º - Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente escolhidos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário de Educação.
§ 2º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.
§ 3º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício à Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.
Art. 27° - A eleição do Coordenador do FME será realizada em reunião ordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha será por maioria simples dos votos.
§ 1º - O Coordenador Geral terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido apenas por mais um período.
§ 2° - No caso de vacância do cargo de Coordenador do FME será convocada reunião extraordinária para eleição do novo Coordenador.
Art. 28° - A eleição dos coordenadores das comissões permanentes será realizada segundo os mesmos critérios estabelecidos para a eleição do Coordenador Geral do FME.
Art. 29º - Os Coordenadores (Geral e das Comissões Permanentes) deverão ser representantes de diferentes instituições/movimentos/entidades.
Capítulo VI
Das Disposições Gerais
Art. 30º - O primeiro Coordenador do Fórum Municipal de Educação será o (a) Secretário (a) de Educação ou pessoa diretamente indicado (a) pelo mesmo através de portaria com mandato de 2 (dois) anos.
Art. 31º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 32º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.
Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum Municipal de Educação.
Art. 33º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.
Art. 34º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Itaueira e homologação através de Portaria editada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Itaueira, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaueira e demais entidades públicas.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Itaueira, em 07 de novembro de 2017.

MARIA DE FRANÇA AVELINO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria N° 003/2017

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Representante do Poder Legislativo

MOISÉS BESERRA LIMA FILHO
Representante do Poder Legislativo

ERNANDES DE SOUSA
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIA SARAIVA DE SOUSA
Representante da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME

ROSA LIMA DE SOUSA
Representante da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME

FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
Supervisor Municipal e Estadual de Ensino

DELMA MARIA LIMA DE SOUSA
Representante do Poder Executivo

PAULO SÉRGIO BATISTA SOARES
Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

FERNANDA LIMA DE SOUSA
Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

JOLEALDO DOS SANTOS FERREIRA
Representante da Associação dos Professores Públicos Municipais

GESILENE LEAL DOS SANTOS
Coordenadora do Ensino Fundamental

FRANCINEIDE DA SILVA RAMOS FEITOSA
Coordenadora do Ensino Fundamental

MARIA DO SOCORRO RÊGO DE MACEDO FEITOSA
Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos

SEBASTIANA RODRIGUES ISABEL DE ARAÚJO
Representante de Gestores da Rede Municipal de Ensino

ELIENE ALVES DA PENHA
Representante de Pais de Alunos

GIZELDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Representante de Igreja

JÚLIO FEITOSA
Coordenador do Ensino Fundamental e Educação Infantil

RARILSON DOS SANTOS SOUSA
Coordenador do Ensino Fundamental e Educação Infantil

ILZA MARIA SILVA SARAIVA
Representante da Secretaria de Saúde

CONCEIÇÃO HELANE RIBEIRO DE SÁ SOARES
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Homologo: Em 30 de Novembro de 2017

MARIA DE FRANÇA AVELINO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria N° 003/2017

Publicado no Mural da Prefeitura de Itaueira, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaueira e demais entidades públicas em 30 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Gilmar Ferreira Lima
Código Identificador:7A350F9D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE JULIO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PPA 2018

Lei nº 15 de 12 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e dá outras providências.

Eduardo Henrique de Castro Rocha, Prefeito Municipal de Júlio Borges, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos l, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo
§ 2º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.
Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.
Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão compatibilizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Júlio Borges, 12 de dezembro de 2017

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

Lei nº 015/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
João Paulo e Silva
Código Identificador:ADD4E02F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE

PORTARIA nº. 01/2018

"Dispõe sobre concessão de licença-paternidade a servidor e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, **MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n°. 01/2014,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença-Paternidade e Prorrogação, pelo período de 02/01/2018 a 22/01/2018, protocolado em 04/01/2018 pelo servidor municipal, CIRO TADEU FEITOSA BARROS, com base no art. 208, da Lei nº. 8.112/90*(regime jurídico dos servidores públicos civis da União)* e Decreto nº. 8737/16*(que Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº8.112)*;

CONSIDERANDO que os servidores do Município são todos regidos por estatuto próprio, no caso pela Lei Complementar Municipal nº. 01, de 15/07/2014*(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)*, que não disciplina a licença ou afastamento de Paternidade, conforme se verifica em seus arts. 83 a 97;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal diz que é direitos dos servidores públicos a licença-paternidade, nos termos do art. 7, inc. XIX, c/c §3º do art. 39;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, em seu ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, diz que "até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias", nos termos do §1º, do art. 10;

CONSIDERANDO os argumentos acima expostos, é o caso de deferir parcialmente o requerimento do Servidor, para concessão de licença-paternidade pelo período de 05(cinco) dias, com início no dia 03/01/2018 e término dia 09/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE** pelo **período de 05(cinco) dias**, ao servidor **CIRO TADEU FEITOSA BARROS**, portador do RG nº. 2.314.999-SSP/PI e CPF nº. 004.504.653-03, com início no dia 03/01/2018 e término dia 09/01/2018.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria de Educação, bem como ao setor de pessoal, para adoção das providências necessárias.

Art. 3° - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se*,
comunique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:6FCE5EC2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE N° 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ENVOLVENDO A RELAÇÃO COM A RECEITA FEDERAL, COM O FISCO FEDERAL E ESTADUAL, AÇÕES NA JUSTIÇA COMUM ESTATUAL, FEDERAL E DO TRABALHO, COM REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÕES ORAIS E DESENVOLVIMENTO DE TESES ESPECIFICAS E INÉDITAS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR PAGAMENTOS EM PRECATÓRIOS; CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ETC.

PROFISSIONAL CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) divido em 12 parcelas iguais de R$ 12.000,00(doze mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura do contrato, por 12 meses, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

São João do Piauí, 02 de janeiro de 2018

NELMA OLIVEIRA MENDES
Diretora de Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:71FAAB1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMSJP-PI NO 013/2017
Ref. Termo de Cooperação Técnica SRI) 015/2017/PMSJP- PI
Partes: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
Objeto: Adesão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR -PI. Ao SRP 015/2017 PMSJP/PI na condição de CARONA - POSSÍBILIDADE JURÍDICA.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de São João do Piauí - PI, preços registrados nas ATAS SRP 015/2017/PMSJP/PI, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS, VISANDO A INSTALAÇÃO DE SALA DE CONVÉNIOS, PARA CONTROLE E INFORMAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÉNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, TANTO DO GOVERNO FEDERAL COMO DO GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DE PROGRAMA PRÓPRIO DE COMPUTADOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. PARA ATENDER Ás NESCESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCICIO 201712018, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS- Pregão presencial novo 15/2017
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

São João do Piauí, 04 de janeiro de 2018

NELMA OLIVEIRA MENDES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:9021791D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO NO. 007/2017 - PMSJP
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 089/2017 – PMSJP

OBJETO: TOMADA DE PREÇO PARA CONCLUSÃO DA UBS DA LISBOA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Frente aos documentos apresentados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, tomando por base o objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e proposta da licitante que ofereceu os menores preços, após a análise dos documentos e julgamento das propostas; partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente. Recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe; em consequência HOMOLOGO a licitação, em favor da empresa:

Ord.	EMPRESAS	CREDENCIADO	CPF/TELEFONE
01	PAULO SERGIO G. DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ:14.538.846/0001-94, END: TVANTONIO PORTO, 964 ALTO CAIXA DAGUA SÃO JOÃO DO PIAUI - PI	MOYSES LIMA MONTEIRO	CPF:668.834.823-34 (89) 99404-8041

Informo, então, os valores propostos pelo licitante vencedora, conforme descriminado abaixo:

Ord.	EMPRESAS	VALOR
01	PAULO SERGIO G. DA ROCHA & CIA LTDA	R$ 128.140,24

São João do Piauí, 19 de Dezembro de 2017.

VICÊNCIA MODESTO A. ANDRADE
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:777F552A